



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**  
**SECAO DE CONTRATACAO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E DE AUDIODESCRIÇÃO, AMBAS NA FORMA PRÉ-GRAVADA (AUDIOVISUAL)**

**CONTRATO Nº CF013/2025**  
**PROCESSO SEI Nº 7011576-32.2024.8.08.0000**  
**CIC-TCEES Nº 2025.500J1200001.01.0005**

**CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 20797810.

**CONTRATADA: KTV MARKETING DIGITAL LTDA EPP**, CNPJ nº 027.857.546/0001-10, estabelecida na SCN Quadra 05, Ed. Brasília Shopping, Torre Sul, 6º Andar, Sala 608/609 - Brasília/DF, Cep: 70.715-900, tEL: (61) 99157-8632 / (61) 99972-7891, e-mail: ktvlicitacoes@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **ROSILENE DE SOUZA LUIZ RODRIGUES**, CPF nº XXX.410.XXX-68.

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **7011576-32.2024.8.08.0000**, do **Pregão Nº PE90009/2025**, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e de audiodescrição, ambas na forma pré-gravada (audiovisual), para atender o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, em consonância com o Edital do Pregão nº **PE90009/2025** e seus anexos.

**1.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** - O Termo de Referência - Anexo I;

**1.2.2** - O Edital de Licitação;

**1.2.3** - A Proposta da contratada, firmada em **21/02/2025**;

**1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**2.1** - O regime de execução contratual, a forma de gestão e de execução, os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** - O **Contratante** obriga-se a:

- i.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- ii.** Produzir o vídeo e encaminhar para a empresa contratada para que seja traduzido-interpretado para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRA e audiodescrição;
- iii.** Acompanhar as etapas de tradução-interpretação de Libras e audiodescrição de modo a minimizar a possibilidade de ajustes;
- iv.** Atestar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo da tradução-interpretação para Libras com janela em vídeo pré-gravado (audiovisual) e da audiodescrição, a Nota Fiscal encaminhando-a para pagamento;
- v.** Fornecer, por solicitação da empresa, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela CONTRATADA, a quem interessar;
- vi.** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados;
- vii.** Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- viii.** Convocar a CONTRATADA para reuniões antes do início das atividades, mensalmente ou quando julgar necessário, para tratar de assuntos pertinentes à prestação dos serviços;
- ix.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- x.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4.1 – A Contratada obriga-se a:**

- i.** Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas nesta contratação de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;
- ii.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- iii.** Concluir a tradução-interpretação para a linguagem Brasileira de Sinais em vídeo pré-gravado (audiovisual), e a audiodescrição **no prazo de 48 horas**, contado do recebimento do vídeo e Nota de Empenho, enviados pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
- iv.** Enviar o vídeo com a tradução-interpretação para a linguagem Brasileira de Sinais e audiodescrição em formato MOV, AVI, MXF, MP4, arquivo digital em extensão compatível com as plataformas de mídia social, a exemplo do Instagram;
- v.** Produzir, gravar em estúdio próprio ou remotamente, a tradução-interpretação para a linguagem Brasileira de Sinais com janela em vídeo pré-gravado (audiovisual) e a audiodescrição.
- vi.** Cabe à CONTRATADA:
  - a)** o provimento dos equipamentos necessários para a realização da gravação da tradução-interpretação para Libras e audiodescrição, tais como computadores, rede de internet e programas de edição.
  - b)** Reparar eventuais incorreções de conteúdo, na imagem ou som, no mesmo dia útil em que formalmente solicitado pela contratante e sem custos adicionais;
  - c)** Providenciar os equipamentos que serão utilizados em todas as etapas de elaboração da tradução-interpretação para Libras com janela em vídeo pré-gravado e na audiodescrição;
  - d)** Arcar com todas as despesas geradas por eventuais deslocamentos, caso seja necessário, para captação som, produção e entrega dos serviços, incluindo despesas de equipamentos, pessoal, material de consumo, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras correlatas;
  - e)** Providenciar profissionais tradutores-intérpretes de Libras e de audiodescrição, devidamente qualificados para a execução do serviço, conforme requisitos contidos no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- vii.** Entregar ao CONTRATANTE, na conclusão da prestação dos serviços, todo o acervo existente, produzido no período de vigência do contrato, em formatos digitais;
- viii.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional envolvido nas produções, objeto deste contrato, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- ix.** Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- x.** Indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, em tudo o que disser respeito à prestação do serviço de tradução-interpretação de Libras e audiodescrição;
- xi.** Entregar a Assessoria de Imprensa e Comunicação, através do e-mail imprensa@tjes.jus.br, o link para download ou o vídeo com janela de tradução-interpretação de Libras e audiodescrição no prazo máximo de 48 horas;
- xii.** Fazer acompanhar, quando da entrega de cada serviço, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao título do vídeo, a nota de empenho, constando o objeto do contrato com o valor correspondente;
- xiii.** As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail imprensa@tjes.jus.br ou outro indicado pela Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- xiv.** Proceder à reedição da tradução-interpretação em Libras e/ou audiodescrição, segundo diretrizes fornecidas pela Assessoria de Imprensa e Comunicação, com vistas a corrigir eventuais erros, inconsistências ou má qualidade de som e imagens, às suas expensas;

**xv.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**xvi.** Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**xvii.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**xviii.** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, juntamente com todos os documentos abaixo listados:

- a)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b)** Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias;
- c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débito Municipal - Município da Empresa;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**xix.** Durante a vigência do Contrato, a empresa deve manter armazenado, às suas expensas, todo o material de vídeos traduzidos-interpretados para Libras e os vídeos audiodescritos;

**xx.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e em consonância com os requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**xxi.** Ceder e transferir ao CONTRATANTE todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita;

**xxii.** Disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da função de tradutor - intérprete de Libras: Calça e/ou saia social preta, meia social, camisa e/ou blusa branca, paletó e/ou blazer preto, sapato social preto.

**xxiii.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;

**xxiv.** Ceder de uso de imagem e voz;

**xxv.** Manter a confidencialidade dos serviços prestados;

**xxvi.** Iniciar a execução dos serviços no 1º dia útil após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores estipulados na Planilha abaixo transcrita:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd Estimada Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>Tradução/Interpretação de Libra - pré-gravada (audiovisual)</b>	Minuto	<b>240</b>	<b>R\$ 15,42</b>	<b>R\$ 3.700,00</b>

2	Audiodescrição, vídeos pré-gravados (audiovisual)	Minuto	240	R\$ 13,33	R\$ 3,200,00
---	---	--------	-----	-----------	--------------

**5.1.1 – O valor total anual estimado da contratação é de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).**

**5.2 -** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1 -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/01/2025**.

**7.2 -** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.3 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Contratante enviará o(s) vídeo(s) acompanhado(s) da Ordem de Serviço contendo título, descrição, quantidade de minutos e a indicação do serviço a ser realizado em cada vídeo.

**8.2.1 -** A entrega do vídeo com o serviço realizado pela CONTRATADA deverá ser realizada em:

- a) **48 (quarenta e oito) horas** para lotes de até 5 min;
- b) **72 (setenta e duas) horas** para lotes de até 15 min;
- c) **96 (noventa e seis) horas** para lotes de até 20 min.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.36.06**, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – Conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, na hipótese de a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para formalização da contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de **até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas e demais sanções previstas na legislação.

**11.2.** A CONTRATADA não poderá recusar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de incidir em multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor constante da nota de empenho e no impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de até 03 (três) anos.

**11.3.** Em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência e no Edital, a Contratada que descumprir as obrigações estipuladas ficará sujeita às sanções estabelecidas na [Lei nº 14.133/21](#) e demais legislações aplicáveis, e, ainda, às seguintes penalidades:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado. Para tanto será considerado o objeto constante na ordem de serviço emitida e respectiva nota de empenho;

**b)** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **1% (um por cento)**, por ocorrência, calculada sobre o valor da nota fiscal emitida no mês da ocorrência. Para tanto, ao instruir o processo de penalização, a gestão contratual anexará cópia da nota fiscal correspondente, além dos demais documentos necessários para a apuração da conduta;

**11.4.** A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**11.5.** Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

**11.5.1.** As sanções aplicadas à Contratada serão registradas no SICAF.

**11.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada.

**11.7.** Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** - Indenizações e multas.

**12.4** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme disposto no art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, veiculado no site do PJES, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

---

**ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
(CONTRATANTE)

---

**KTV MARKETING DIGITAL LTDA EPP**  
**ROSILENE DE SOUZA LUIZ RODRIGUES**

(CONTRATADA)

**ADENDO I À ATA DE RP – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**

**Práticas Proibidas**

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar

indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

## **ADENDO II À ATA DE RP – PAÍSES ELEGÍVEIS**

### **Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco**

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

#### **1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

a.

##### **Países Mutuários:**

i.

*Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

2.

##### **Países não Mutuários:**

i.

*Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

**c) Territórios elegíveis:**

i.

*Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*

i.

*Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*

i.

*Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*

i.

*Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

-----

## **2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços**

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

### **A) Nacionalidade**

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i.

é cidadão de um país membro; ou

i.

estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

i.

está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

i.

mais de cinqüenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

## **B) Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

### **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SECRETARIA GERAL**, em 27/03/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2546536** e o código CRC **85F4E306**.

7011576-32.2024.8.08.0000

2546536v3

Criado por [oomonteiro](#), versão 3 por [mmdsilva](#) em 13/03/2025 14:50:36.